

LEI Nº 3.989, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

***Institui no âmbito municipal o “Projeto Civilidade”
e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o “**Projeto Civilidade**”, que se destina a desenvolver programas e ações de conscientização, instrução e informação sobre os símbolos Pétreos do Município de Itaúna conforme dispõe o § 2º do artigo 1º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O Projeto Civilidade a que se refere o *caput* deste artigo será desenvolvido no âmbito municipal através de:

- I** – palestras;
- II** – seminários;
- III** – conferências;
- IV** – momento cívico;
- V** – concursos;
- VI** – realização de shows e eventos;
- VII** – distribuição de material didático; e
- VIII** – realização de outros atos cívicos.

Art. 2º Fica obrigatório o hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal, bem como a execução dos hinos nacional e municipal em todas as solenidades oficiais do Município de Itaúna.

Art. 3º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de agosto de 2005

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal